



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº. 09/2024

Aprova o arquivamento do PAD nº 215/2022, considerando ausência da manifestação de pretensão de desagravo da profissional supostamente ofendida.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 001/2024, emitida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a manifestação elaborada pela Comissão de Desagravo Público, constante à fl. 31/33, no qual é informado que não consta nos autos do PAD nº 215/2022, requerimento de solicitação de desagravo pública pela profissional supostamente ofendida;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18/12/2023;

DECIDE:

Art. 1º - Arquivar o processo administrativo nº 215/2022, considerando que o processo não preenche os requisitos para dar prosseguimento ao Desagravo Público.

Art. 2º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.


Art. 3º - Autue-se no processo e dê ciência às partes.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 4º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória (ES), 06 de fevereiro de 2024.


Dr. Wilton José Patrício
COREN-ES 68864-ENF
Conselheiro Presidente


Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário